

minuta de edital (doc. H17150), a justificativa da aquisição/contratação e o Termo de Referência (doc. H16975), bem ainda a informação de disponibilidade financeira para o custeio da despesa (doc. R245470). 3. A Assessoria Jurídica desta Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela ‘aprovação da minuta do Edital e seus anexos’, observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao doc. H17204. 4. Consequentemente, a Diretoria de Logística, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUR foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame (doc. H17270). 5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame. 6. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação.

7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 03/09/2025 às 11:42:41.

PROCESSO: 2025-334 **UNIDADE:** DIMEQ - Divisão de Manutenção de Equipamentos **ASSUNTO:** Contratação de Serviços

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional, com a finalidade de contratar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os equipamentos e sistemas de climatização e renovação de ar instalados nos complexos “Sede do Tribunal de Justiça” e “Cidade da Justiça”, no município de Rio Branco-AC. 2. O compulsar dos autos revela a presença de mapa de preços (id. R245406), a minuta de edital (doc. H20131), a justificativa da aquisição/contratação e o Termo de Referência (id. H19654), bem ainda a informação de disponibilidade financeira para o custeio da despesa (id. R246847). 3. A Assessoria Jurídica desta Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela ‘aprovação da minuta do Edital e seus anexos’, observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao id. H20333. 4. Consequentemente, a Diretoria de Logística, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUR foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame (id. H20448). 5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame. 6. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação. 7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Desembargador **Laudivon Nogueira** Presidente (data e assinatura eletrônicas)

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 20/10/2025 às 13:40:12.

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA

PROCESSO Nº 2025-166

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede à rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, KM 02- Via Verde, bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/AC CEP 69.914- 220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída na forma da legislação brasileira, com filial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 3, Jardim Belval, CEP 06422120, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0005-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Eduardo Casasanta Marini, CPF nº 043.***.***-67 e pelo Sr. Márcio José Martin, CPF nº 180.***.***-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993, nas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste do preço, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 98.771,43 (noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) para R\$ 102.680,23 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos).
2.1.1. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 3.908,80, correspondente a aproximadamente 3,96% de acréscimo.

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1	Serviços de Manutençã Preventiva	Mês	12	R\$ 2.272,64	R\$ 27.271,68
2	Serviços de Manutenção Corretiva	Horas Técnicas	200	R\$ 59,93	R\$11.986,00
3	Desconto sobre o fornecimento de peças (%)			R\$ 63.422,55	
Valor estimado para Fornecimento de peça					R\$ 102.680,23

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 15 de fevereiro de 2026 até 15 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:
Programas de Trabalho 203.633.02.061.2293.2216.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESTADUAL DE**,
Fonte de Recurso 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas,
Elemento de Despesa: 33904000000000 - **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ e**
33903000000000 - **MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.
Data e assinaturas eletrônicas.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CASASANTA MARINI**, Usuário Externo em 06/02/2026 às 17:12:23.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO JOSÉ MARTIN**, Usuário Externo em 07/02/2026 às 07:05:54.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 10/02/2026 às 10:20:19.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0100099-66.2026.8.01.0000
Órgão : Presidência - Precatórios
Requerente: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua.
Advogado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB: 4487/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).

Decisão

- Introdução
Trata-se de Ofício Precatório nº 964/2025 (p. 1), no valor de R\$ 110.189,53 (cento e dez mil, cento e oitenta e nove mil reais e cinquenta e três centavos), expedido pela 2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Rio Branco. O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0702876-16.2019.8.01.0001, tem como credor Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua e devedor o Estado do Acre.
- Honorários advocatícios
No ofício, não há destaque de honorários advocatícios contratuais.
- Documentação
O precatório tem toda a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, parágrafo único da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigos 8º e 9º da Instrução Normativa n. 02/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e pode ser acessada por meio de consulta aos autos digitais da Ação Originária nº 0702876-16.2019.8.01.0001.
- Parecer do Ministério Público
O Ministério Público analisou o processo e informou que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses que justificam a sua atuação como fiscal da ordem jurídica ou demandam a sua intervenção obrigatória, previstas na Resolução nº 303/2019 do CNJ e no art. 178 do Código de Processo Civil (parecer de pp. 10-13).
- Ordem cronológica de pagamento do precatório
O Estado do Acre segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Assim, precatórios apresentados até 1º de fevereiro de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.
O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 17/12/2025 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios para pagamento no exercício de 2027.
- Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou de-